

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

## Aviso n.º 12649/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

**Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da União das Freguesias de Cascais e Estoril.**

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, na redação atual, e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cascais e Estoril de 9 de março de 2021 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento da seguinte vaga, prevista e não ocupada:

1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área da Educação.

1 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

2 — Legislação aplicável: LTFP, na sua redação atual, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, na redação em vigor, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor.

3 — O local de trabalho situa-se na circunscrição da União das Freguesias de Cascais e Estoril.

4 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente, o exercício de apoio socioeducativos — contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal, participar em experiências pedagógicas, intervir a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio a alunos; elaboração de projetos intergeracionais; apoio e avaliação psicológica a crianças, jovens e seniores; ministrar ações de formação e sessões de esclarecimento nas áreas de educação parental e envelhecimento ativo.

5 — A descrição sumária do posto de trabalho apresentada no ponto 4 não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da LTFP.

6 — Posicionamento remuneratório (referência A): Nos termos do n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, “O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior”. Assim, para a carreira e categoria de técnico superior a remuneração a atender inciar-se na posição remuneratória 2, a que corresponde nível 15 da tabela remuneratória única, em conformidade com o Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e com o disposto no n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, a que atualmente corresponde o montante de 1205,08€. No entanto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da LTFP o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições

remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos gerais de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- f) Habilitações literárias exigidas para a referência A: Licenciatura, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, na versão atual. Não existe possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.
- g) Para o desempenho das funções em causa é obrigatório que o candidato seja membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

7.1 — Outros requisitos:

- a) Especialidades em: Psicologia Clínica e da Saúde e Necessidades Educativas Especiais e Psicogerontologia.
- b) Possuir Certificado de Competências Pedagógicas (ex-CAP)
- c) Possuir experiência comprovada de, pelo menos 5 anos de experiência no contexto educacional, numa Instituição de Ensino, nomeadamente na elaboração e implementação de programas de promoção de competências.

8 — De acordo com a alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de União das Freguesias de Cascais e Estoril idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor.

11 — As candidaturas podem ser enviadas por correio eletrónico, para o endereço [secretariado@jf-cascaisestoril.pt](mailto:secretariado@jf-cascaisestoril.pt) através do preenchimento integral do formulário tipo de candidatura, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na página oficial desta Freguesia em <https://www.jf-cascaisestoril.pt/>, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Cascais Estoril, Largo Cidade Vitória, 2750-319 Cascais, até à data limite fixada na publicitação da Oferta de Emprego Público na Bolsa de Emprego Público (BEP). Na apresentação de candidaturas através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

12 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade (facultativo);
- c) *Curriculum Vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória) detalhado, datado e assinado, do qual deve constar nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos

de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas), com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata;

d) Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae*, nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).

e) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, inclusive, onde conste a data de realização e duração das mesmas (número de horas ou de dias), sob pena de não serem consideradas;

f) Fotocópia dos certificados das Especialidades (OPP);

g) Fotocópia da Cédula Profissional da OPP;

h) Fotocópia do Certificado de Competências Pedagógicas (ex-CAP);

i) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, disponível no *site* da autarquia;

j) Declaração do serviço onde o candidato se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

k) Registo Criminal;

l) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por Lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

16 — Os candidatos excluídos do procedimento concursal são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 22.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, e do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, são métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

18 — De acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP, e no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção — desde que não os afastem por escrito — serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação das competências (EAC).

19 — Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é adotado como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção (EPS).

20 — A PC visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Nesta prova é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Esta prova revestirá a forma escrita, de natureza prática ou teórica, de realização coletiva, sem consulta, e terá a duração de 90 minutos.

21 — A bibliografia ou legislação necessária à preparação para a PC está indicada no site da União das Freguesias de Cascais e Estoril:

a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência

de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua redação atual;

b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual;

c) Código Deontológico da Ordem Psicólogos Portugueses — Abril de 2011, com revisão de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 246/2.

22 — A AP visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

23 — A AP é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

24 — A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

25 — A EAC visa obter informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

26 — A EAC é avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

27 — A EPS visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. O resultado final da mesma é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

28 — Considerando-se que o número de candidatos ao procedimento concursal pode ser superior a cem (100), e que o procedimento tem carácter urgente, a aplicação dos métodos de seleção será realizada de forma faseada, constituindo-se tranches de vinte (20) candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor.

29 — Para os candidatos que tenham realizado os métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, a classificação final (CF) após aplicação dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

30 — Para os candidatos que tenham realizado os métodos de seleção Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, a classificação final (CF) após aplicação dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

31 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, em conformidade com o previsto no n.º 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor.

32 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.



33 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Sónia Vicente, Técnica Superior;

1.º Vogal efetivo: Sónia Pereira, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Isabel Santos, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Teresa Nery, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Natacha Penalva.

34 — Os candidatos excluídos serão notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados de acordo com o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

35 — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicação dos resultados em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Cascais e Estoril e notificada aos candidatos através de uma das formas previstas no artigo 10.º do mesmo diploma legal.

36 — A Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Cascais e Estoril, bem como na sua página eletrónica, para além de ser publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

37 — Em caso de igualdade de valoração de candidatos os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

38 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

39 — Aos candidatos com deficiência comprovada é-lhes garantido o direito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos a preencher.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cascais e Estoril, *Pedro Morais Soares*.

314330409